



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00598/2014

18/09/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso em Mandado de Segurança nº 31.170-SP, que acolheu o incidente de inconstitucionalidade da Portaria 6.431/2003 do TJSP, a qual instituiu a taxa de desarquivamento de autos;

CONSIDERANDO o acórdão do Conselho Nacional de Justiça, no Processo nº 0005462-11.2013.2.00.0000, que considerou ilegal a cobrança da referida taxa no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 3º do Ato nº 00722, de 05 de dezembro de 2012, para excluir da lista de atos extrajudiciais sujeitos à cobrança de custas o desarquivamento de autos.

Art. 2º. Alterar as alíneas “g” e “h”, da tabela II, do Anexo III, do Ato nº 00722/2012, isentando a cobrança de custas para desarquivamento de autos com ou sem reativação e buscas realizadas em processo, livros ou documentos arquivados.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE